



Parecer Técnico nº 71/2016

Belém, 27 de Julho de 2016.

Dados do Paciente:

Laura Vale de Freitas Idade: 09 anos.
Endereço: Conjunto Radional II, Quadra G, nº01 Bairro: Condor.
Contato: (91) 99124-5023 / (91) 98136-1290.
Procedência Médica: Consultório Particular.
Médico (a): Lena Garcia
CRM-Pa: 6639

Dados do Processo:

Ofício nº 969/2016/SPC/PJ/SEMAJ
Número de Protocolo: 1618060-2016
Processo/Sentença: 0405643-18.2016.8.14.0301

Tratamento Solicitado:

Liminar Judicial solicitando o FORNECIMENTO do hormônio de crescimento LEUPRORRELINA(LECTRUM) 3,75 mg ao requerente Laura Vale de Freitas.

Do Atendimento pelo SUS:

Corresponde ao SUS a partir da Atenção Especializada de Saúde no âmbito da assistência farmacêutica, uma vez que está presente na Portaria 1554/13 GM/MS, que diz respeito ao financiamento com transferência de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde para tratamento das doenças contempladas no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica. **Seu atendimento no Estado do Pará é realizado a partir de centros de referências sob gerenciamento da Secretaria de Saúde do Estado – SESPA**, que no presente momento são: Hospital Santa Casa de Misericórdia, Uremia, Farmácia do CESUPA e Hospital João de Barros Barreto.

Informações Técnicas:

O hormônio do crescimento (GH) é um polipeptídio produzido e secretado por células especializadas localizadas na hipófise anterior, tem por principal função a promoção do crescimento e do desenvolvimento corporal. Além disto, participa da regulação do metabolismo de proteínas, lipídios e carboidratos. Não existem estudos brasileiros sobre a incidência da deficiência de GH, esta deficiência de GH pode ser congênita ou adquirida. As causas congênicas são menos comuns e podem ou não estar associadas a defeitos anatômicos. As causas adquiridas incluem tumores e doenças infiltrativas da região hipotálamo-hipofisária, tratamento cirúrgico de lesões hipofisárias, trauma, infecções e infarto hipofisário ou radioterapia craniana.

A Somatopina é destinada ao tratamento de crianças com problemas de crescimento, causados pela deficiência deste hormônio. Trata-se de uma proteína produzida por biotecnologia, idêntica ao hormônio de crescimento produzido pelo organismo, responsável pelo crescimento ósseo e o desenvolvimento somático (relacionado ao corpo).

Considerações Finais:

O tratamento para a deficiência do hormônio de crescimento apresenta caráter especializado no âmbito do SUS, onde seu acompanhamento dá-se a partir do Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica realizado pelo Ministério da Saúde para atendimento e tratamento dos



Tv: Chaco, 2086, (Almirante Barroso e 25 de setembro)
Marco, CEP. 66093-543
E-mail: sesmagab@gmail.com

Tel: (91) 3184-6136



pacientes acometidos por esta doença, existente desde o ano de 2010. O presente Protocolo foi Divulgado e aprovado no DOU (Diário Oficial da União) a partir da Portaria SAS/MS nº 110, de 10 de Março e têm como Título Deficiência de Hormônio do Crescimento – Hipopituitarismo, sendo republicada em 12/05/2010 sob a Portaria SAS/MS nº 110.

Portanto, tendo em vista a existência de um PCDT, informamos que o medicamento solicitado evidencia um tratamento de caráter especializado, **sendo assim orientamos que o paciente em questão possa ser encaminhado ao Estado, tendo em vista que este é o ente responsável pelo atendimento que exija perfil especializado a partir de algum Centro de Referência, considerando assim o item 7 do Protocolo Clínico supracitado que recomenda o seguinte:**

“Os pacientes devem ter avaliação diagnóstica e acompanhamento terapêutico por endocrinologistas ou pediatras, cuja avaliação periódica deve ser condição para a dispensação do medicamento.

Pacientes com hipopituitarismo devem ser avaliados periodicamente em relação à eficácia do tratamento e ao desenvolvimento de toxicidade aguda ou crônica. A existência de centro de referência facilita o tratamento, o ajuste de doses e o controle de efeitos adversos.”

O medicamento é disponibilizado pelo SUS pela Secretaria de Saúde do Estado sob as concentrações de 3,75 mg e 11,25 mg, sendo assim orientamos os pacientes a serem encaminhados à Secretaria de Saúde Estadual com o propósito de ser avaliada mediante as Diretrizes do SUS para esta patologia e verificar se o paciente se enquadra no tratamento preconizado pelo Protocolo Clínico para posterior recebimento do medicamento e manutenção do tratamento.



Tv: Chaco, 2086, (Almirante Barroso e 25 de setembro)
Marco, CEP. 66093-543
E-mail: sesmagab@gmail.com

Tel: (91) 3184-6136



Portanto, se tratando de uma **LIMINAR JUDICIAL** segue quantitativo para cotação.

LEUPRORRELINA(LECTRUM) 3,75 mg injetável

06 caixas com 01 ampola cada, para 06 (seis) meses de atendimento

Telma Lúcia Araújo Ferreira

**Técnica Farmacêutica / Núcleo de Demanda Judicial-GABS/SESMA
CRF/PA 2818**



Tv: Chaco, 2086, (Almirante Barroso e 25 de setembro)
Marco, CEP. 66093-543
E-mail: sesmagab@gmail.com

Tel: (91) 3184-6136